



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**408**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 128/67

OBJETO — aviso prévio 13º salário, férias e indeniza-  
ção

AUDIÊNCIAS

27.04.67 às 13,15

*Desist.*

RECTE. — João Ribeiro

RECDO. — Joaquim Vilela Junqueira (Pósto Brasmeq)

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 31 dias do mês de Janeiro  
do ano de 1967 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiana autuo a  
Reclamação  
que segue

*José M. de Aguiar*  
Chefe da Secretaria

27-04-67 à 13.41-  
fls. 1  
86

JAHYR ABRÃO ESTRELA  
ODINY FOGAÇA FILHO  
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

P. J. — JCS DE GOIANIA  
Protocolo  
Entrada 31 / 01 / 67  
Fólio 9 Nº 128  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**JOÃO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, industriário, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 24, 10, Vila Fama, via de seus bastantes procuradores (mandato junto), vem, com o respeito e acatamento devidos, apresentar perante - Vossa Excelência **RECLAMATÓRIA** contra **JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA** (Posto Brasmeq), brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 6, 29, - Setor Oeste, pelas razões que passa a expor:

- Que o Suplicante foi admitido a serviço do Suplicado em data de 1º de janeiro de 1.965, trabalhando como "office boy" em horário comercial, até o dia 31 de dezembro do ano de 1.966, vez que recebeu no dia 30 de novembro do ano p.p. - "Carta de Aviso Prévio" do empregador, com prazo de 30 dias;
- Que a partir de 1º de março de 1.966 o Suplicante passou a perceber o salário mensal de Cr\$ 66.000 (SESSENTA E SEIS - MIL CRUZEIROS), conforme anotação às fls. 35 de sua Carteira Profissional,
- Que, decorrido o prazo legal do "AVISO PRÉVIO", foram dispensados os serviços do Suplicante, **NEGANDO-SE O EMPREGADOR A PAGAR-LHE: o AVISO PRÉVIO, o 13º SALÁRIO, FÉRIAS, bem como a INDENIZAÇÃO, devida por 2 (DOIS) anos de serviço.**

Pelo exposto, o Suplicante requer a Vossa Excelência as providências de mister, no sentido de lhe serem assegurados os direitos e vantagens conferidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Termos em que,

P. e E. Deferimento.

Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro de 1 967.

PP. *Jahyr Abrão Estrela*

PP. *Odiny Fogaça Filho*

# Procuração

Pelo presente instrumento particular de procuração

Nome: **JOÃO RIBEIRO.**

Nacionalidade: Brasileira.

Estado Civil: Solteiro.

Profissão: **Industriário.**

Residência: Rua 24, 10 - Vila Fama - nesta Capital.

constitue/m e nomeia/m seu/s bastantes procuradores, onde necessário fôr e com esta se apresentarem, os srs. JAHYR ABRÃO ESTRELA, casado e ODINY FOGAÇA FILHO, solteiro brasileiros, advogados inscritos na O. A. B., Seção de Goiás, sob o nº. 754 e 1.346, respectivamente, residentes e domiciliados em Goiânia e com escritório no Setor Central, à Avenida Goiás nº. 26, Edifício "Vila Boa", sala 603, fone 6-0721, para, em conjunto ou separadamente, com os poderes da cláusula "ad iudicia" e da ressalva do artigo 108 do Código de Processo Civil, promover perante quaisquer Juízo, Instância, Comarca, Fôro ou Tribunal, com os mais amplos e ilimitados poderes, a defesa dos direitos do/s outorgante/s especialmente para apresentar QUEIXA TRABALHISTA, perante a Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho, nesta Capital, contra JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 6, nº 29, Setor Oeste, podendo ditos procuradores praticar todos os atos, inclusive o substabelecimento.

Goiânia, aos 24 dias do mês de janeiro de 1967.

*João Ribeiro*



Reconheço verdadeira a assinatura de João Ribeiro.  
Em testemunho da verdade, em Goiânia, em 25 de jan de 1967.  
*Graciano Moraes*

*GR/1*

# Carta de Aviso Prévio

1153  
JG

DA FIRMA JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA

AO EMPREGADO JOÃO RIBEIRO

Vimos informá-lo que, decorrido o prazo legal dêste, aviso, seus serviços nesta firma serão dispensados. Durante o prazo de vigência dêste "Aviso-prévio", que é de 30 dias, de conformidade com o que preceitua o artº. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, V. S. poderá deixar o serviço com duas horas de antecedência, do encerramento normal.

Pedimos dar a sua assinatura de "ciente" neste, a fim de ser conservado em nosso arquivo.

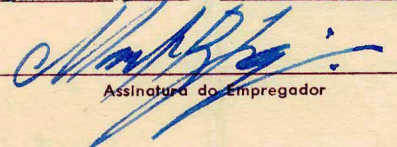
Ciente :

Atenciosamente,

  
Assinatura do Empregado

Goiania, 30 de Novembro de 19 66

\_\_\_\_\_  
Testemunha

  
Assinatura do Empregador

\_\_\_\_\_  
Testemunha

01 - Pap. Pio XII

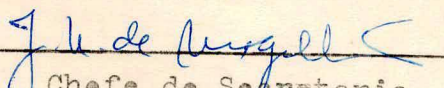
OFF 12

Fls 57  
80

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que foi designado o dia 27 de abril de 1967, às 13,45 horas, para a realização da audiência e que, nesta data, foi designado, digo, foi notificado pessoalmente o reclamado, do dia designado.

Goiânia, 31 de janeiro de 1967

  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria  
Japir N. Magalhães



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

1057  
36

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Sr. Joaquim Vilela Junqueira (Pôsto Brasmeq)  
Rua 6, nº29 Setor Oeste

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**João Ribeiro**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9 às 13,45 (trêze horas e quarenta e cinco minutos) horas do dia 27.04.67 (vinte e sete) do mês de abril de 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 31 de janeiro de 1967

*J. N. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 30 de Março de 1967 foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_ pelo registrado nº 9777 com "AR",  
Goiania, 30 de Março de 1967  
*J. N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Sr. Joaquim Vilela Junqueira (Pôsto Reclamado)  
Rua 6, nº 29 Setor Oeste

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
João Ribeiro

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica nº 9, às 15h (treze horas e quinze minutos) horas do dia 27.04.67 (vinte e sete) do mês de abril de 1967 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª a referida audiência importará o julgamento de que se trata e a aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigatórias e preponente.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de \_\_\_\_\_

Goiania, 28 de 3 de 1967

Secretário

*F. 16*  
*[Signature]*

Exmo. Snr. Deutor Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
da Justiça do Trabalho-

Goiânia-

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 28/03/67  
Fôlha 166 Nº. 202  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*J. a conclusas*  
*sv. 28-3-67*

*[Signature]*

JOÃO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, indus-triário, residente e domiciliado à Rua n. 24, n. 10, Vila Fama, nesta Capital, tendo apresentado reclamação trabalhista contra a firma Joaquim Vilela Junqueira, arrendatária do Posto Brasmeq, desta Capital, subscrita pelos mesmos advogados que esta patrocinam (mandato nos autos), vem perante V. Excia. expressamente desistir da referida reclamação em virtude de ter firmado acordo com o empregador e dele haver recebido a importância ajustada. Requer também se digne V. Excia. determinar o arquivamento do processo cuja audiência de Instrução ficou marcada para o dia 27/04/67, às 13,45 horas.

Têrmos em que,  
P. E. Deferimento.

Goiânia, 28 de Março de 1967

*Jahyr Abrão Estrela* Insc. 754  
PP *Odiny Fogaça Filho* Insc. 1346

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiânia, 30 de 3 de 1967

*J. de [Signature]*  
Secretário

*Apresente-se a audiência.*  
*sv. 30-3-67*

*[Signature]*



ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE Goiania ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 128/67

Aos 27 dias do mês de abril de 1967, às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania sob a presidência do Dr. Marcos Afonso Borges, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, 13º salário, férias e indenização. e movida por JOÃO RIBEIRO- reclamante contra JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA (POSTO BRASMEQ)

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls. 6 dos autos. À vista do que foi requerido, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Sr. Vogais a homologação da desistência requerida e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS EFEITOS LEGAIS DA DESISTÊNCIA.

JOÃO RIBEIRO, tendo reclamado contra JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA "PÔSTO BRASMEQ", desiste da reclamação. Sendo a desistência direito que assiste ao reclamante para fazer cessar a instância cuja instauração provocou e devendo ser a mesma homologada na forma da lei:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, por unanimidade, homologar a desistência da reclamação formulada por JOÃO RIBEIRO contra JOAQUIM VILELA JUNQUEIRA "PÔSTO BRASMEQ", a fim de que a mesma produza os efeitos legais. Custas, no valor de NCr\$ 8,25 pelo reclamante, calculadas sobre a importância de NCr\$ 82,50 e dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, H. M. M. M. M., Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais :

Marcos Afonso Borges  
Juiz Presidente

[Assinatura]  
V. dos Empregadores

[Assinatura]  
V. dos Empregados.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões de presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 11 de 5 de 1967

*J. H. de Souza*  
Secretário

*Aguiar &*

po. 12-12-67

*[Signature]*

